LEI Nº 851/2004
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Dá nova redação e atualiza os valores previstos nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VII, IX, X, XI, XII, XIII, e XIV, da Lei nº 663, de 29 de dezembro de 1997 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores previstos nos anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, de que trata o artigo 310, da Lei nº 663, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º - A atualização prevista no artigo 1º, desta Lei, obedecerá ao percentual de 30% (trinta por cento), face a defasagem observada em relação a outras municipalidades.

Art. 3º - Os serviços de construção civil e os demais, previstos no item II, Anexo II, constantes no artigo 1º, desta Lei, permanecerão com os seus percentuais inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito

ALCENILDO PEREIRA SILVA
Secretário de Administração